

LEI COMPLEMENTAR Nº 460/2012

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 405/2009, que "Disciplina os critérios e reconhece como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 – os empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 405, de 03 de junho de 2009, que "Disciplina os critérios e reconhece como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 – os empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida - PMCMV", alterada pela Lei 406, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"(.....)

Art. 3º - (.....)

(.....)

§ 4º - *Os empreendimentos destinados ao PMCMV – Programa "Minha Casa, Minha Vida", para as famílias de menor renda de "0" (zero) a "06" (seis) salários mínimos, devem possuir sistema viário com vias locais internas de 12 (doze) metros de largura. conforme anexo I desta Lei. (AC=ACRESCENTADO)*

§ 5º - *Nos empreendimentos de que trata o § 4º deste artigo, fica autorizado nas instalações de água para abastecimento do imóvel a utilização de reservatório dotado de válvula de flutuador com capacidade útil mínima de 500 (quinhentos) litros por área construída por economia de até 100 m² (cem metros quadrados). (AC)*

(.....)

Art. 5º-A - *A Prefeitura Municipal pode participar dos empreendimentos de interesse social para viabilizar a implantação do programa habitacional de interesse social, conforme regulamento. (AC)*

Art. 5º-B - *Nos empreendimentos minha casa minha vida faixa 1 (0 a 3 salários mínimos) fica o Município autorizado celebrar parceria com a finalidade de implementar obras de pavimentação asfáltica compreendendo a usinagem e aplicação do concreto betuminoso usinado a quente. (AC)*



§ 1º - *Os empreendedores devem ficar responsáveis pela regularização e preparo do subleito, confecção da base, imprimação e se necessário banho de ligação, obedecendo às normas estabelecidas no art. 108, da Lei complementar nº 375/2007. (AC)*

§ 2º - *Para concretização da parceria de que trata o caput deste artigo, os empreendedores devem fornecer todo material necessário. (AC)''*

Art. 2º - O Município pode, conforme a relevância social do empreendimento, cuja solicitação de diretrizes forem protocolizadas em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, flexibilizar a aplicação do art. 163-A, da Lei Complementar nº 375, de 04 de agosto de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 455, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 04 de julho de 2012.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA

Prefeito Municipal

(LEI COMPLEMENTAR Nº 460/2012)

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 3º §4º da Lei Complementar nº 405, de 03 de junho de 2009)

CATEGORIA DA VIA	NÚMERO DE FAIXAS DE TRÂNSITO	LARGURA DE FAIXA DE TRÂNSITO (m)	PISTA DE ROLAMENTO (m)	FAIXA DE ESTACIONAMENTO (m)	CALÇADA/PASSEIO (m)	CANTEIRO CENTRAL (m)	CICLOVIA (m)	FAIXA DE DOMÍNIO (*) (m)
Vias marginais às Faixas de domínio ao longo de linhas de transmissão e dutos, ferrovias	2	2 x 3	11	2 x 2,5	1 x 1,5 1 x 2,5	-	-	15
Vias marginais APP	2	2 x 3,25	9,0	1 x 2,5	2 x 3,00	-	-	15
Local	2	2 x 3,50	7,0	-	2 x 2,5	-	-	12